

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR**

**COMISSÃO:** Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

**DATA:** 05/09/2019

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Isabelle Farias	SBB
Aurora Aparecida dos Santos	Usuária
Delvana Lucia de Oliveira	SEED
Alana Moraes Vanzela	CRESS

Apoio técnico: Juliana – SEC/CEAS

Relator: Juliany

Convidados:

Coordenador:

**CONSELHEIROS AUSENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Daniele H. dos Santos	SEAB

**Relatório**

**5.1 – Ofício 014/2019 – CMAS de São Mateus do Sul – Solicitação de orientação sobre o processo eleitoral da sociedade civil.**

O CMAS de São Mateus do Sul informou que durante a análise da Lei de Criação do conselho, Lei 2.567/2019, observou-se, que conforme o art. 13, que dispõe sobre o período do mandato, o mesmo possui um período de 02 anos, permitida apenas uma recondução por igual período aos conselheiros governamentais e da sociedade civil. No entanto, 70% dos conselheiros governamentais indicados pelo poder executivo estão ocupando cadeira no CMAS.

**Parecer da Comissão:** Conforme dispõe a Resolução 237 de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, no “Art. 5º. O mandato dos/as conselheiros/as será definido na lei de criação do Conselho de Assistência Social, sugerindo-se que tenha a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação”, a comissão compreende que o questionamento é adequado pois a Lei prevê a alternância, contudo o texto das orientações nacionais deixa em aberto a orientação

sobre a recondução do segmento governamental. Assim, sugere-se que a Lei de Criação do Conselho e do Regimento sejam alterados, especificando que os representantes governamentais sejam indicados pelo chefe do poder executivo, por período indeterminado, mantendo o período de recondução apenas do segmento da sociedade civil.

**Parecer do CEAS: Aprovado com envio de ofício ao CMAS.**